

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

Aos Srs. Licitantes!

REF: ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 (327373) – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores, sendo 01 (um) da marca Thynssenkrupp, e 01 (um) da marca Kone, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, do Centro de Treinamento do SESCOOP/MG., localizado na Av. Carandaí, nº 335, bairro Funcionários, CEP 30.130-060, em Belo Horizonte / MG, pelo período de 12 (doze) meses.

A Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP / MG, no uso de suas atribuições, acusa o recebimento de pedido de esclarecimento enviado por empresa interessada no certame, o qual transcrevemos e esclarecemos, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 01: Em que pese o item III - a) tenha o seguinte texto:

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Comprovação de registro e/ou credenciamento da empresa licitante junto ao fabricante dos equipamentos, a saber, "DAIKIN BRASIL", para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em plena validade;**

Não encontramos em nossa gama de parceiros nenhum fabricante com esse nome, bem como no escopo descritivo do objeto do edital os fabricantes citados são: "02 (dois) elevadores, sendo 01 (um) da marca Thynssenkrupp, e 01 (um) da marca Kone" Entendemos que o subitem a) da qualificação técnica não se aplica a esse escopo de fornecimento, nosso entendimento está correto?

Resposta: Procede o questionamento, motivo pelo qual a Comissão resolve **SUPRIMIR** no Edital e seus anexos, a informação referente ao subitem em questão, concernente à Qualificação Técnica.

Atenciosamente,



Adalgisa Cardoso Silva
Pregoeira



Robert Martins Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Autoridade Competente